LEI N.º 2.960

"Concede isenção total de ITBI aos primeiros adquirentes dos lotes do Loteamento Jardim Sacilotto e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção total do ITBI – (Imposto Sobre Transações de Bens Imóveis), para os primeiros adquirentes de todos os lotes do Loteamento "JARDIM SACILOTTO", quando da lavratura da Escritura Particular de Venda e Compra, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.226 de 11 de abril de 1.994, que autorizou a outorga da escritura definitiva aos mutuários do Programa Municipal de Habitação, devendo referida isenção estar transcrita no Instrumento Particular.

§1º Para fins desta lei, entende-se por primeiro adquirente aquele que, enquadrando-se nos programas sociais desenvolvidos à época, adquiriu a propriedade dos lotes do Jardim Sacilotto diretamente do Município, nele permanecendo de forma mansa e pacífica até a presente data, inexistindo qualquer compromisso de venda e compra ou transferência voluntária a qualquer título.

Art. 2º Havendo eventualmente casos em que o primeiro adquirente tenha falecido, fica o município autorizado a outorgar escritura de venda e compra diretamente aos herdeiros legais e/ou testamentários, observada a legislação vigente aplicável a cada caso.

Parágrafo Único – Na hipótese de, em razão de não mais atender a finalidade social da propriedade, os herdeiros terem firmado compromisso de venda e compra, o município poderá conceder a isenção de que trata esta lei, desde que o caso receba parecer favorável do departamento de negócios jurídicos, ao qual caberá requerer a documentação necessária para formação de seu juízo.

Art. 3º Se julgar necessário, poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, editar Decreto, regulamentando a presente lei.

Continuação da Lei n.º 2.960/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 14 de Dezembro de 2009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 048/2009: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.641.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete